



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA PRESENCIAL Nº 040/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do inciso IV, alínea ‘a’ do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/ebdb4d3c-1c2d-44b0-afad-de0994b07906>.

2 – OBJETO

2.1. **Dispensa de Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO OFICIAL HYUNDAI/CRETA 1.6 ANO 2024 PERTENCENTE À FROTA DA POLÍCIA MILITAR EM MASSARANDUBA/SC**, previamente indicado no Documento de Formalização de Demanda, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas no documento relacionado no presente processo.

3 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

3.1. O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

3.2. Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.3. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

3.4. O procedimento de dispensa eletrônica está dispensado conforme previsão no § 1º art. 67 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

3.5. A realização da revisão de 10.000 km do veículo Hyundai/Creta 1.6, ano 2024, é fundamental e indispensável para a manutenção da garantia de fábrica, conforme orientações da montadora Hyundai. A revisão deve ser realizada exclusivamente por concessionária autorizada, com uso de peças originais e procedimentos padronizados, sob pena de perda da cobertura contratual de garantia.

3.6. Principais motivos da necessidade da revisão autorizada:

3.6.1. Validação da Garantia: A revisão de 10.000 km está prevista no plano de manutenção do fabricante como obrigatória para manter a garantia técnica do veículo.

3.6.2. Detecção de Irregularidades Iniciais: Este procedimento permite a identificação e correção de defeitos ou desgastes precoces ainda dentro do prazo de garantia.

3.6.3. Segurança Operacional: A verificação de sistemas como freios, suspensão, direção e eletrônica embarcada assegura que o veículo esteja em condições ideais de segurança para uso em atividades operacionais da Polícia Militar.

3.6.4. Continuidade do Serviço Público: O veículo atua em atividades essenciais da corporação, sendo indispensável que esteja em perfeitas condições de uso, sem risco de falhas mecânicas que comprometam a atuação policial.

3.6.5. Conformidade com o Manual do Fabricante: O não cumprimento do cronograma de revisões pode resultar em anulação da garantia e futuros prejuízos financeiros ao erário.

3.7. Assim, a contratação direta da concessionária autorizada Hyundai para a realização da revisão de 10.000 km é medida justificada, legal e vantajosa para a Administração Pública.

4 – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023 conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

4.2. O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi R\$ 366,59 (Trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado:



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	ANEL DE VEDAÇÃO DO CÁRTER (JUNTA DO BUJÃO DE ÓLEO)	UNID	1	R\$ 6,21	R\$ 6,21
2	FILTRO ÓLEO DO MOTOR	UNID	1	R\$ 58,87	R\$ 58,87
3	OLEO 5W30	UNID	4	R\$ 70,20	R\$ 252,72
4	CONJUNTO DO FILTRO DO ÓLEO	UNID	1	R\$ 48,79	R\$ 48,79
VALOR TOTAL					R\$ 366,59

5 - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

5.1. Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 5084/2023, serão dispensadas parcialmente os documentos citados nos incisos II e V:

Art. 71. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, **serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos**, sendo indispensáveis à instrução do processo: (grifo nosso)

I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública; (grifo nosso)

III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;

V - declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (grifo nosso)

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo poderá ser dispensada, total ou **parcialmente**, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral. (grifo nosso).

5.2. Portanto, mantêm-se os documentos exigidos nos incisos I, III e IV, sendo que os documentos obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos serão emitidos pelo setor requisitante.

5.3. Além dos documentos mencionados acima, deverá ser apresentados o Contrato Social.

6 - DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. Após análise dos documentos em questão, constatamos que os preços propostos pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, o que embasa a decisão de dispensa conforme comunicado.

6.2. Além disso, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, porque, se comparados os



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

demais orçamentos que integram o presente, percebe-se que apresenta o menor valor, é idônea, e a proposta apresentada atende as necessidades do Município.

6.3. Quanto aos preços, observamos que estão em consonância com a realidade de mercado para serviços similares, permitindo à Administração proceder com a aquisição sem infringir qualquer disposição da legislação de licitações e contratos administrativos.

6.4. A empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO OFICIAL HYUNDAI/CRETA 1.6 ANO 2024 PERTENCENTE À FROTA DA POLÍCIA MILITAR EM MASSARANDUBA/SC** foi a **BARI VEÍCULOS LTDA** cadastrada no CNPJ: 07.461.763/0007-74.

7 – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Imediato após a emissão da ordem de compra;

7.1.1. O serviço será realizado na oficina do contratado.

8 – PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através de Boleto Bancário.

8.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

8.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

8.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

8.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

8.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

8.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Prefeitura de Massaranduba
Referência: 93
Órgão: 7 – Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 1 – Gerência de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

Ação: 2017 – Manutenção da Segurança Pública
Subelemento: 333903001 - Combustíveis e lubrificantes automotivos
Subelemento: 333903039 - Material para manutenção de veículos
Vínculo: 175270040000 - Convênio de Trânsito - Polícia Militar

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5084/2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Advertência – Aplicável nos casos de infração de menor gravidade, que não cause prejuízo significativo à Administração Pública e possa ser corrigida sem impacto relevante na execução do contrato.

b) Multa – Poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras penalidades, nas seguintes modalidades:

b.1) Multa Moratória: 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na execução, limitada a 10% (dez por cento).

b.2) Multa Compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado.

10.2. O não pagamento das multas no prazo estabelecido poderá implicar na sua cobrança judicial e na compensação dos valores devidos com eventuais créditos da CONTRATADA junto à Administração Pública.

10.3. Em caso de infração grave que comprometa a execução do contrato ou cause prejuízo à Administração, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal – Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, para as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública – Pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da referida Lei.

10.4. A aplicação de penalidades será precedida da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada pela Administração, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Pública.

10.6. A contratada receberá notificações, citações e intimações relacionadas a processos administrativos através do Sistema de Processos Administrativo Eletrônico do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (e-CIGA).

10.6.1. Um link de notificação será enviado para o e-mail fornecido pela contratada na proposta. Qualquer



MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA

ESTADO DE SANTA CATARINA

alteração no e-mail deve ser comunicada previamente. Caso a contratada não informe a mudança de e-mail, as intimações enviadas ao e-mail original serão consideradas válidas, com o prazo contando 5 (cinco) dias corridos após o envio.

10.6.2. A contratada deverá assinar digitalmente as notificações, citações e intimações nos processos administrativos por meio do Sistema e-CIGA, utilizando assinatura digital/eletrônica.

11 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

11.1. Compete a Secretaria de Administração e Finanças gerenciar o Sistema de Registro de Preços.

11.2. A execução da presente Objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Cristiano Mosca – Gerente de Obras, que fica designado como fiscal, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

11.3. A administração da presente Objeto contratado será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Cibeli Pawlak, Agente administrativa, que fica designada como gestora, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023.

12 – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- Objeto:

CONTRATAÇÃO DE REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO OFICIAL HYUNDAI/CRETA 1.6 ANO 2024 PERTENCENTE À FROTA DA POLÍCIA MILITAR EM MASSARANDUBA/SC

- Dados do contratado:

RAZÃO SOCIAL: BARI VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 07.461.763/0007-74

ENDEREÇO: Rua Jorge Czerniewicz, 12 – Czerniewicz – Jaraguá do Sul/SC

TELEFONE: (47) 30848500

- Valor da contratação:

R\$ 366,59 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

12.2. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente Dispensa de licitação, inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 22 de abril de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL

